



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 001/2017 - FCEP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.985.350/0001-69, com sede na Rua Florianópolis, 246, Balneário, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **SUSANA KELLER WEICKMANN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.589.454 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 035.344.209-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.347.840/0069-06, estabelecida na Rua Guaporé, 403D, Presidente Médice, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seus procuradores **MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA**, inscrita no CPF nº. 697.499.909-78 e **RODRIGO DA SILVA GRACIOSA**, inscrito no CPF nº. 021.747.479-95, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 01 equipamento conforme abaixo descrito instalados na:

Edifício: **CENTRO DE EVENTOS PIRATUBA**

Endereço: **Rua Florianópolis, nº. 246, Balneário - Cidade: PIRATUBA/SC**

Número	Equipamento	Fabricante	Destinação	Capac.	Parada/Veloc.
126	ELEVADOR	Unitel Mab	Unid. Mista	450 Kg	3/60m/s

Paragrafo Unico: Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado, pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminarão valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA

O valor pela execução do objeto do presente Contrato a Contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 477,38 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito), totalizando a quantia de R\$ 5.728,56 (cinco mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

I – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a efetuação do pagamento deverá a **CONTRATADA**:

- Até o 1º dia útil subsequente à entrega do objeto enviar à Tesouraria Municipal, a 1ª via da nota fiscal;
- Constar na nota fiscal o número do contrato;
- Atender o disposto no artigo 71, combinado com o artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, através da atualização permanente do cadastro municipal de fornecedores.

Parágrafo único. O não cumprimento de um dos itens constante do presente inciso acima acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

II – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro. **Sem reajustes.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

III – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentário do Exercício de 2017:

- 19.01.2.046.3.3.90.39.16.00.00.00 (4/2017).

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias úteis das 08h às 12h/13h12 às 18h.

CHAMADOS: Das 8h às 22h.

EMERGÊNCIA: 24 horas.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 48 3271-7752 FAX: 48 3271-7771.

Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A.

Seguro de Responsabilidade Civil.

Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços.

Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.

Supervisor Técnico Exclusivo por Região.

Consultor de Serviços Exclusivo por Região.

Equipe Técnica Qualificada.

Central de Atendimento ao Cliente Regional.

SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800.7070499)

Manutenção Preventiva Programada.

Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.

Estoque para reposição de Peças.

Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.

Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.

Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP

- 1) Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no equipamento da Cláusula Primeira e horário de atendimento estabelecido na Cláusula Quarta.
- 2) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços.

A - ELEVADOR:

Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

B - ESCADA / ESTEIRA ROLANTE:

Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: pistas de rolamento, degraus, correntes, roletes do eixo de tração, placa pente, conjunto freio, correntes de tração, contatos de segurança,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

bomba de lubrificação automática, sistema de tracionamento do corrimão, aparelho de segurança, sistema de tens ionamento do corrimão, conjunto redutor, conjunto motor de tração, rolamentos, mancais, contatos e bobinas.

Substituição ou conserto de: degraus, pentes plásticos que delimitam o degrau, bobinas de freio, correntes de tração, roletes de degraus, corrimão, pente, placa pente, contatos de segurança, nylons guias do corrimão, lâmpadas fluorescentes do corrimão, acrílicos de revestimento das lâmpadas, reatores para lâmpadas, vidros da balaustrada, parafusos de fixação das chapas de inox, motor de tração e componentes do motor, pallets (esteira), conjunto redutor e componentes, chaves contactoras, fusíveis, relés, bomba hidráulica para lubrificação automática, grampos de fixação dos degraus, roletes guia do corrimão, rolamentos dos eixos de tração, transformador, retificadores, placas de circuito impresso, parafuso de fixação das lâmpadas, roletes de tração, guias de deslize dos roletes, relé térmico, bem como demais peças indispensáveis ao uso normal das escadas, correndo as despesas, bem como mão-de-obra especializada, a cargo da contratante, mediante aprovação prévia de orçamento.

C - PLATAFORMA:

Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso / porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de segurança, correções, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

2) Pronto atendimento aos chamados da **CONTRATANTE**, observando o horário estabelecido pela **CONTRATADA** para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA** só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA**, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no **ESTOQUE DE EMERGÊNCIA**, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da **CONTRATADA**.

Entendem-se como **EMERGÊNCIA** os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA** ou pelo **CORPO DE BOMBEIROS**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 2) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.
- 3) Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 4) Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da **CONTRATADA**.
- 5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da **CONTRATADA**, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a **CONTRATADA** entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a **CONTRATADA** a rescisão, ou não, do contrato.
- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da **CONTRATADA**, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheios a especialidade da **CONTRATADA**.
- 11) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 12) Adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de porta, lâmpadas, Leds, start, reatores, ventiladores ou exaustores.
- 13) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 2) Não caberá à **CONTRATADA** responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a **CONTRATANTE** por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do equipamento.
- 3) A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 4) Será responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento da taxa anual do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).
- 5) Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais e previdenciários que forem criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** e a ela serão repassados a época em que o gravame se verifique e deva ser recolhido.
- 6) As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.
- 7) Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a **CONTRATADA** se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da **CONTRATANTE**, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 1) O prazo contratual constante na Cláusula Segunda não poderá ser prorrogado. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 3 (três) mensalidades do preço.
- 2) No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do índice IGP-DI, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.
- 3) As peças substituídas deverão ser entregues à **CONTRATADA** para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.
- 4) No caso da **CONTRATANTE** não receber o documento bancário de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a **CONTRATANTE** deverá contatar a **CONTRATADA** para providenciar o pagamento da parcela até o vencimento, sem o que ser-lhe-á cobrado os encargos de mora.
- 5) A **CONTRATANTE** autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da **CONTRATADA** em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

1) A **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 13 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA
Procurador
CONTRATADA

RODRIGO DA SILVA GRACIOSA
Procurador
CONTRATADA

SUSANA KELLER WEICKMANN
Superintendente FCEP
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: